Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2313/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3560/2018
PROTOCOLO	: 1895975
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE (1/1/21 A 31/12/24)
INTERESSADO (A)	: TEREZINHA DIAS MOREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Terezinha Dias Moreira, que ocupou o cargo de Médica, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 1989/2022** (pç. 14, fls. 100-101), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2887/2022** (pç. 15, fl. 102), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", §§ 3º, 8° e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com os artigos 32, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" nº 167/2018 publicado no DIOGRANDE, nº 5.134 de 1 de fevereiro de 2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Terezinha Dias Moreira**, que ocupou o cargo de Médica, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da

Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC